



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DO DEPUTADO TARCISIO MOTTA  
– PSOL/RJ

Apresentação: 28/10/2025 09:05:01.353 - PL261424  
ESB 987/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025  
ESB n.987/2025

**COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO NACIONAL DE  
EDUCAÇÃO PL Nº 2.614/2024**

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_ / 2025**

*Emenda referente ao Objetivo 2,  
Estratégia 2.9 do Substitutivo  
oferecido ao Projeto de Lei  
2.614/2024.*

A Estratégia 2.9 do Objetivo 2, do Substitutivo do Projeto de Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

Estratégia 2.9. Estabelecer um índice de qualidade da educação infantil para todos os municípios brasileiros a partir dos dados disponíveis no Sistema **Nacional** de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb) e no Censo Escolar, para monitoramento periódico.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda promove adequação *ipsis litteris* à recém aprovada Lei do Sistema Nacional de Educação:

“Art. 5º No âmbito do SNE, compete à União:  
(...) IV – manter os **sistemas nacionais de avaliação da educação básica** e da educação profissional e tecnológica, em colaboração com os entes federados subnacionais, e manter os sistemas nacionais de



\* C D 2 5 3 9 6 9 0 7 7 8 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DO DEPUTADO TARCISIO MOTTA  
– PSOL/RJ

Apresentação: 28/10/2025 09:05:01.353 - PL261424  
ESB 987/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025  
ESB n.987/2025

avaliação da educação superior em nível de graduação e de pós-graduação;

(...) Art. 6º No âmbito do SNE, compete aos Estados: (...)  
VI – desenvolver sistemas próprios de avaliação da educação básica, em articulação com os Municípios, **integrados ao sistema nacional de avaliação da educação básica**;

(...) Art. 7º No âmbito do SNE, compete aos Municípios: (...)  
VI – assegurar a integração entre seus sistemas próprios de avaliação da educação básica com o **sistema estadual e o nacional de avaliação da educação básica**;

(...) Art. 50.  
(...) § 1º A avaliação a que se refere o caput deste artigo produzirá, no máximo, a cada 2 (dois) anos: I – indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos alunos de cada escola em cada ano escolar periodicamente avaliado, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica; II – **indicadores de avaliação institucional, referentes a características como o perfil do alunado e do corpo dos profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes”**

Sala da Comissão, \_\_\_\_\_ de outubro de 2025

Deputado Tarcísio Motta  
PSOL - RJ



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253969077800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta



\* C D 2 5 3 9 6 9 0 7 7 8 0 0 \*